



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

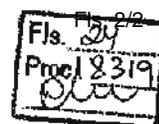
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 3893/1992		
Ementa ALTERA A LEI 2.836/85, PARA PREVER CASOS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS BANCOS.		
Data da Norma 25/02/1992	Data de Publicação 28/02/1992	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 5574/1991</u> - Autoria: Ana Vicentina Tonelli		
Status de Vigência Revogada		
Observações Veto Total Rejeitado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - atendimento público ECONOMIA - comércio e serviços - bancos PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente PROMOÇÃO SOCIAL - mulher PROMOÇÃO SOCIAL - gestante PROMOÇÃO SOCIAL - idoso Autor: ANA VICENTINA TONELLI		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 23/08/1993	Norma Relacionada <u>Lei n° 4180/1993</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



IOM 28.2.92
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.319)



LEI Nº 3.893, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1992

Altera a Lei 2-836/85, para prever casos de atendimento preferencial nos bancos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de fevereiro de 1992, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.836, de 7 de maio de 1985, passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 2º-A. Terão precedência no atendimento em estabelecimentos bancários:

I - o idoso, assim considerado o maior de sessenta e cinco anos;

II - a gestante;

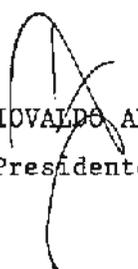
III - a mulher acompanhada de criança de colo;

IV - o deficiente físico.

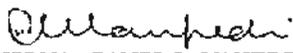
"Parágrafo único. Para o idoso haverá, em data de pagamento de benefício previdenciário, guichê exclusivo de caixa."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (25.02.1992).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (25.02.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*